

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. PAULO LIMA)

Dispõe sobre o acesso aos cursos superiores de graduação das instituições públicas federais de educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 O acesso aos cursos superiores de graduação das instituições públicas federais de educação superior se dará mediante sorteio entre os candidatos que:

I – tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da legislação em vigor;

II – tenham se inscrito regularmente pleiteando uma vaga, admitida a inscrição simultânea, para cursos diferentes, em até três instituições;

III – tenham obtido desempenho mínimo de cinqüenta por cento no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, aplicado pelo Ministério da Educação, ou prova similar, aplicada aos candidatos que tenham concluído o ensino médio há mais de um ano e não possuam curso superior.

§ 1º A inscrição dos candidatos será feita de modo centralizado, em nível nacional, junto ao órgão competente da administração pública federal, que também será responsável pela realização do sorteio.

§ 2º As vagas dos cursos que ficarem ociosas por falta de inscritos serão preenchidas por novo sorteio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ano subsequente ao da sua aprovação.



7F4999F939

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de propor nova forma de acesso aos cursos de graduação oferecidos pelas instituições federais de educação superior, superando o tradicional treinamento para os processos seletivos, que tanto condicionam a formação em nível médio, reduzindo-a praticamente a um curso preparatório. Por outro lado, eliminam-se de vez uma série de procedimentos que, além de consumirem recursos públicos, tradicionalmente têm enfatizado a memorização e não o pensamento e a reflexão e contribuído para enorme desgaste psicológico dos candidatos.

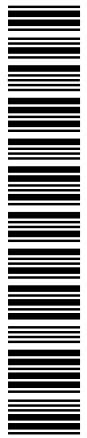
Na medida em que não há vagas disponíveis para dar acesso a todos quantos postulam o ingresso no ensino superior público, a adoção do sorteio entre os que tenham obtido melhor desempenho no ensino médio parece contemplar, com razoável abrangência, o mérito acadêmico e a igualdade de oportunidades.

O Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM é reconhecido como poderoso instrumento de avaliação dos conhecimentos, habilidades e competências adquiridos pelos estudantes ao longo dessa etapa da educação básica. É, pois, adequado tomar os seus resultados como base para o ingresso nos cursos superiores.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei, cuja relevância certamente há de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado PAULO LIMA



7F4999F939